



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO**

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES – SAEB/01/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Convocar para **Perícia Médica o candidato que se declarou com deficiência**, habilitado na 2ª Etapa: Prova Discursiva no Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de AGENTE DE TRIBUTOS tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições - SAEB/01/2022 de 25 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 27 de fevereiro de 2022.

1. LOCAL, ENDEREÇO, CIDADE, TELEFONE, DATA E HORÁRIO.

Local: Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - Centro de Atenção à Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Netto – 4º andar.

Endereço: Av. ACM, s/nº, Iguatemi.

Cidade: Salvador/BA.

Telefone: 3116-5240/5241.

Data: 11/10/2022

Horário: 8h00min

CARGO AGENTE DE TRIBUTOS - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Número	Nome
220013424	Juliana Maria Oliveira Dos Santos

O candidato deverá apresentar no momento da Perícia Médica, documentos originais (relatório e exames médicos) que comprovem sua condição de deficiente para fins de concurso público, documento de identificação com foto em bom estado de conservação e cartão de vacina contra COVID 19 atualizado.

2. DA PERÍCIA MÉDICA

2.1 Os candidatos que se declararem com deficiência no momento da inscrição, aprovados no Concurso, antes da publicação do Resultado Final do Concurso, serão convocados para se submeter à Perícia Médica, de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, que verificará sobre a qualificação do candidato para concorrer à vaga de deficiente, nos termos do 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994; Lei estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014; Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e Decreto federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

2.2 A Perícia Médica será de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, que verificará a condição do candidato para concorrer à vaga de deficiente.

2.3. Os candidatos deverão comparecer à Perícia Médica munidos de documentos originais: de identidade, de laudo médico e de exames que atestem a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

2.3.1 Os candidatos convocados para a Perícia Médica deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme item 1 deste Edital.

2.4. O laudo médico será retido pela Junta Médica Oficial do Estado por ocasião da realização da Perícia Médica.

2.5. Os candidatos convocados para a Perícia Médica deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme item 1 deste Edital.

2.6. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da Perícia Médica, não apresentar laudo médico ou exames ou que apresentar laudo ou exames que não tenham sido emitidos nos últimos 12 (doze) meses, bem como o que não for qualificado na Perícia Médica como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia.

2.7. O candidato que não for considerado com deficiência na Perícia Médica, caso seja aprovado no Concurso Público, figurará na lista de classificação de ampla concorrência caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto, no limite estabelecido no Capítulo 11 deste Edital

2.8. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se assim for reconhecido na Perícia Médica e não for eliminado do Concurso Público, terá seu nome publicado em listas à parte e figurará também na lista de classificação de ampla concorrência, desde que tenha obtido pontuação/classificação no limite estabelecido no Capítulo 11, deste Edital.

2.9. Os exames requeridos para realização da Perícia Médica e os exames complementares específicos serão realizados às expensas do candidato.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O Resultado Preliminar da Perícia Médica será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado na internet, endereço eletrônico da Fundação Getulio Vargas (<https://conhecimento.fgv.br/concursos/saebba22>) e no endereço eletrônico do Portal do Servidor (www.portaldoservidor.ba.gov.br)

3.1.1. Da publicação do Resultado da Perícia Médica constarão os candidatos considerados com deficiência, os que não foram considerados como candidatos com deficiência e os que não compareceram.

Adriano Tambone

Superintendente de Recursos Humanos

ANEXO I

Todos os inscritos para as vagas destinadas À DEFICIENTES, deverão apresentar no ato da Inspeção Médica, realizada pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, exames complementares que comprovem sua condição de Deficiente, conforme preconiza a Legislação, a saber:

§ 1º Considera-se Deficiente:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: visão monocular, cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;

2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho.

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.